PROJETO DE LEI Nº 46/2025
Data: 13 de novembro de 2025

Declara inservível e autoriza a reversão do lote urbano nº 12, da quadra nº 149A, localizado na sede municipal, com área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) ao Município de Marechal Cândido Rondon.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível o lote urbano nº 12, da quadra nº 149A, matrícula nº 18.584, com área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na sede do Município de Marechal Cândido Rondon.

§1º Fica autorizada a reversão do imóvel referido no caput ao patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon, em virtude da não utilização da área para a construção da sede própria.

§2º O imóvel mencionado foi originalmente destinado à Câmara Municipal por meio da Lei nº 2.259, de 18 de junho de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2025.

VALDIR SACHSER
(VALDIRZINHO)
VEREADOR

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
VEREADOR

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025
Data: 13 de novembro de 2025

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a reversão ao patrimônio do Município do lote urbano nº 12, da quadra 149A, situado na sede municipal de Marechal Cândido Rondon.

O referido imóvel foi doado a esta Casa Legislativa por meio da Lei Municipal nº 2.259, de 18 de junho de 1990, com a finalidade específica de viabilizar a construção da sede própria do Poder Legislativo.

Entretanto, com o passar dos anos, observa-se que a atual sede desta Casa foi edificada no imóvel anteriormente destinado ao Fórum da Comarca, circunstância que torna desnecessária a manutenção da doação original.

Diante disso, a reversão ora proposta visa conferir a devida destinação ao bem público, restituindo-o ao patrimônio municipal, de modo a permitir que o Município utilize a área em conformidade com o interesse público e as necessidades coletivas atuais.

Assim, solicitamos o apoio na apreciação e aprovação da matéria pelos nobres pares.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2025.

VALDIR SACHSER
(VALDIRZINHO)
VEREADOR

CLEITON RODRIGO FREITAG
(GORDINHO DO SUCO)
VEREADOR

WELYNGTON ALVES DA ROSA
(CORONEL WELYNGTON)
VEREADOR

Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br